LEI Nº 1.201, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE EMPREGO POLICIAL, FARDAMENTO POLICIAL E PEÇAS COMPLEMENTARES AO FARDAMENTO POLICIAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, **Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir com recursos próprios, no valor de até R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), equipamentos de emprego policial, fardamento policial e peças complementares ao fardamento policial, a serem doados ao Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, na forma do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A aquisição dos itens previstos no *caput* deverá observar, obrigatoriamente, os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, equipamentos de emprego policial, fardamento policial e peças complementares ao fardamento policial, no valor de até R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), adquiridos na forma do art. 1º desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada por meio de termo, ajuste ou congênere, a ser celebrado entre o Município de Balneário Arroio do Silva/SC e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Os bens doados serão utilizados, exclusivamente, para a execução do policiamento realizado pela Polícia Militar no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, em razão do interesse público local.

§ 3º A Polícia Militar será responsável pela correta utilização dos bens doados, assim como, pelo pagamento das despesas decorrentes do uso, manutenção, conservação e outras que venham a incidir sobre os bens doados.

§ 4º O Poder Executivo Municipal realizará a baixa patrimonial e contábil dos bens doados, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, suplementadas, se necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964, por meio de decreto.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos administrativos para estabelecer normas complementares e para regulamentar a presente Lei, se necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 27 de outubro de 2025.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal